



CMDCA
POUSO ALEGRE-MG

FIA
FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, por seus anexos, resoluções, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão Especial, designada pelo CMDCA.

1.2 A Comissão Especial, de que trata este edital, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 32/2024/CMDCA, é a responsável pelo acompanhamento do Processo de Escolha Suplementar, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023.

1.3 A Comissão Especial, de posse das informações da Inscrição criará um grupo de whatsapp para informação dos candidatos, inclusive para a divulgação dos atos da Comissão.

1.4 O Grupo será denominado "PESCTPOUSOALEGRE2025" e somente os administradores poderão postar informações.

1.5 Qualquer informação postada pelos administradores no grupo será considerada ato oficial do certame.

2 DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

2.1 Todas as publicações serão realizadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/concursos-publicos>, entre outros e no mural da sede do CMDCA sito a Rua Professo Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, Pouso Alegre.

2.2 A Comissão Especial poderá realizar palestras em organizações sociais, comunidade, ambientes acadêmicos, rede escolar municipal e estadual, canais de TVs e rádios, *lives*, redes sociais e entrevistas para os meios de comunicação, visando a ampla publicidade deste Edital.

2.3 A Comissão Especial poderá tirar dúvidas referente ao Edital, **somente** por meio do e-mail: **centralconselhos@yahoo.com.br**.

2.4 Todos os atos item 2, deste Edital deverão observar o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

3 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Estão abertas vagas para Suplente à membro do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período que se finda em 09/01/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



3.2 O membro suplente que assumir a titularidade, mesmo que temporária do Conselho Tutelar será considerado detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, as regras disciplinadas na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, e, em casos de omissão, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Municipal no 1.042/71 e, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

3.3 Os candidatos que ultrapassem as fases do processo e ao final obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão a suplência do Conselho Tutelar de Pouso Alegre.

3.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos: Se vier a se tornar titular assumindo a função, inclusive temporariamente.
Conselheiro Tutelar	De segunda a sexta, jornada diária de 8h, exceto em casos de sobreaviso e de folga por compensação do sobreaviso. (art. 78 Lei Municipal)	O vencimento mensal equivale ao cargo comissionado - CC2 do Poder Executivo no valor atual de R\$ 4.421,59 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) e Auxílio Alimentação R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

3.6 O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte: (art.77 da lei Municipal)

3.6.1 Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, através de revezamento escalonado para atendimento ininterrupto da população, com intervalo de 1 (uma hora) para almoço. (art. 77, I, Lei Municipal)

3.6.2 Em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 17 (dezessete) às 8 (oito) horas e, aos sábados, domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas. (art. 77, II, Lei Municipal)

3.6.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.6.4 O disposto no 3.6.3 não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

3.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal no 6.789/2023.

3.8 Para cada dia em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o conselheiro compensará um dia de trabalho e para cada sobreaviso de 15 (quinze) horas durante a semana, meio dia de trabalho, compensado preferencialmente na manhã seguinte do expediente do Conselho e obrigatoriamente no 1o dia útil subsequente, excetuando-se fins de semana; (art. 79, II, Lei Municipal).



3.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023.

3.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 5.564/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3.11 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.12 Do Perfil Profissional

3.14 O perfil profissional desejado do conselheiro tutelar é aquele que atende aos requisitos legais e técnicos à sua candidatura, somado às habilidades cognitivas que o capacitem ao exercício da função assim como habilidades comportamentais que fazem parte da personalidade que favorecem sua atuação.

3.15 São competências comportamentais as habilidades e atitudes que fazem parte da personalidade, necessários ao bom desempenho do cargo, sendo elas em nível mediano:

- a) Atenção: Capacidade de foco e concentração do psiquismo frente a determinado estímulo;
- b) Memória: Capacidade de fixar, conservar, evocar e reconhecer um estímulo;
- c) Raciocínio/Pensamento: Capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos, compreender, elaborar e articular juízos;
- d) Comunicação: Habilidade de se expressar e se fazer entender, saber ouvir com atenção, conversar com clareza, colher e repassar informações responsáveis, esclarecedoras e sem preconceitos. Compreender as necessidades, demandas, e possibilidades daqueles que buscam o órgão orientando e registrando os processos;
- e) Relacionamento Interpessoal: Capacidade de Trabalhar em Equipe, de conviver e se relacionar bem com colegas e o público atendido, percebendo e reagindo adequadamente aos sentimentos e aos comportamentos dos outros de modo equilibrado, proativo, respeitoso, empático e ético;
- f) Inteligência Emocional: Capacidade de ter controle emocional sobre si mesmo e na resolução de conflitos, com firmeza e segurança nas situações de tensão, nível bom de autoconfiança e autodomínio;
- g) Produtividade/Ritmo/Organização/Administração do Tempo: Capacidade de rendimento qualitativo para o trabalho e disposição para realização de tarefas rotineiras, com vivacidade e estabilidade para o desempenho, além de ser capaz de estabelecer e cumprir metas;
- h) Adequada Agressividade: tendência ao ataque em oposição a fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;
- i) Adequada Impulsividade: tendência para ações irrefletidas e de forma brusca e intensa diante de estímulos internos e externos com incapacidade de controlar emoções;
- j) Adequada Depressão: Queda brusca da tensão neuromuscular com redução da atividade física e psíquica em alto grau;
- k) Adaptação: Ao ambiente, às normas e deveres sociais, conscientização das obrigações de convivência comunitária e de organização do trabalho social.

3.16 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do conselho tutelar contemplará a aptidão mediana para o desempenho das funções identificando-se as características desejáveis e exigíveis para exercer a função, assim como aquelas restritivas e impeditivas.



4 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023 e Resoluções do CMDCA.

4.2 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, não sendo admitida a composição de chapa; (art. 65, II - Lei Municipal)
- II. Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório; (Parágrafo único, I, art. 71 Lei Municipal)
- III. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório; (Parágrafo único, II, art. 71 - Lei Municipal)
- IV. Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas;
- V. Campanha Eleitoral;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pouso Alegre/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito; e (1, art. 65 Lei Municipal)
- VII. Capacitação para os eleitos e suplentes (Carga mínima 8h).

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023: (ART 71 - Lei Municipal)

1. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Possuir ensino médio completo até o dia da inscrição;
- IV. Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos;
- V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente, nos termos da resolução do CMDCA, conforme **Resolução nº 05/2023/CMDCA, ANEXO IV deste Edital**. (ART 71 - VI - Lei Municipal)
- VIII. Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (ART 112, inciso 2º)
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2 Deverão ser apresentados, **por ocasião da inscrição**, os seguintes documentos os comprobatórios:

Item	Requisitos	Documentos comprobatórios
I	Reconhecida idoneidade moral	I – Certificado de Quitação Eleitoral , disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral



		<p>II – Certidão de ANTECEDENTES Criminais da Justiça Eleitoral - Disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor</p> <p>III – Certidão de ANTECEDENTES CÍVEL (III “a”) e CRIMINAL (III “b”) da Justiça Estadual Disponível em: https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true</p> <p>IV – Certidão de ANTECEDENTES CÍVEL (IV “a”) e CRIMINAL (IV “b”) da Justiça Federal - Disponível em: https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao</p>
II	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar cópia legível de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III	Formação em ensino médio	Apresentar cópia legível do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do completo antigo 2o grau, acompanhado do original para conferência.
IV	Residir no município há mais de 2 (dois) anos	Apresentar cópia legível de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge Ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência). Será possível ainda apresentar Declaração de Residência nos termos do ANEXO VI do Edital, devidamente assinado pelo candidato e duas testemunhas e seus dados legíveis e postados na Declaração.
V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino	Apresentar cópia legível do Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar.
VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º ou 2º turno.
VII	Comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente, nos termos da resolução	Conforme Resolução nº 05/2023/CMDCA. Anexo VIII deste Edital.

Manoel Lima



	do CMDCA;	
VIII	Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
IX	Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.
X	Não possuir os impedimentos previstos no art. art. 140 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial.

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar no meio de declaração da autoridade superior, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O(a) ex-conselheiro(a) tutelar, antigo membro do Conselho Tutelar, não eleito no Processo de Escolha anterior, poderá participar do presente processo, não sendo, em hipótese alguma, afastado de obedecer às regras ou etapa do presente Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 73 da Lei Municipal)

7.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. (parágrafo único - Art. 73 da Lei Municipal)



8. DAS INSCRIÇÕES – ETAPA 1

8.1 Todas as datas importantes do presente Edital estão fixadas no Anexo III do presente Edital, “**CALENDÁRIO**”, que se inicia com as inscrições, as quais ficarão abertas entre os dias **17/02/2025 a 14/03/2025**, às 23h59m59s.

8.1.1 As inscrições poderão ser feitas diretamente via Formulário do link: <https://forms.gle/7LLHNdCtWCiQK8m19> ou, em dias úteis, pessoalmente (ou por procurador com poderes específicos), em horário de atendimento ao público das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16hs, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 - Secretaria de Políticas Sociais.

8.1.2 O candidato poderá encaminhar os documentos do item **5.2** do presente Edital à Central de Conselhos no endereço acima ou encaminhar os documentos em PDF ou formato similar, para o email: pesctpousoalegre2025@gmail.com, preferencialmente.

8.1.3 O candidato que optar pela inscrição online, precisa preencher o Formulário no link acima e enviar o email com os documentos citados, sob pena de desclassificação.

8.1.4 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, via Formulário de Inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

8.1.5 No preenchimento do Formulário de Inscrição (Google Forms) descrito acima o candidato deverá Declarar:

I – Não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial

II – Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990;

8.1.6 Se o candidato se enquadrar nessas hipóteses será desclassificado.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4.1 Ao final da inscrição o candidato deverá observar a mensagem do Formulário (Google Forms) que terá a seguinte mensagem: **“Nós recebemos sua Inscrição. Desejamos Sucesso! Boa sorte!”**

8.4.2 O candidato receberá confirmação da Inscrição em seu e-mail cadastrado.

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados e entregues, além das fotocópias dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item **5.2** deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do Formulário de Inscrição (Google Forms) e o envio dos Documentos via email conforme item 8.1.2 do edital.

8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.



8.11 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no site do município, sendo de **inteira responsabilidade** do candidato o acompanhamento dessas publicações.

8.12 Inscrições realizadas fora do prazo, bem como documentos enviados fora do prazo, serão desconsiderados e o candidato será eliminado.

8.13 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8.14 O descumprimento de qualquer instrução implicará na não efetivação da inscrição da candidatura.

8.15 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições pré-deferidas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no dia **17/03/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos pré-inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura por meio do formulário constante no **ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO**, mediante prova da alegação, no período de **2 (dois) dias úteis**, de **18 e 19/03/2025**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 - Secretaria de Políticas Sociais, ou por email: pesctpousoalegre2025@gmail.com, até as 23h59m59s, através do escaneamento do Formulário acima preenchido, justificando-se o Recurso.

9.7 Havendo recurso quanto à candidatura, a Comissão Especial analisará os pedidos nos dias 20 e 21 de março de 2025.

9.8 O deferimento ou indeferimento dos Recursos será publicada no dia 24 de março de 2025 com a relação final dos candidatos inscritos e a convocação para a próxima etapa, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTO – ETAPA 2

10.1 No dia **30/03/2025, domingo, das 8h às 12h**, no CEIM Professora Maria Grafira Nunes Saponara, antigo CNEC - Praça Dr. Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre MG, 37550-000, será realizada a prova de conhecimentos, conforme conteúdo programático no **ANEXO I REFERENCIAL TEÓRICO**, sendo:

I. 15 (quinze) questões de Conhecimento Específico do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente);



II. 10 (dez) questões de Língua Portuguesa/interpretação de texto;

III. 8 (oito) raciocínio lógico;

IV. 7 (sete) questões de Informática; e

V. Redação dissertativa argumentativa.

10.2 A pontuação total da prova será de 100 (cem) pontos, sendo distribuídos 60 (sessenta) pontos para as questões de múltipla escolha e da redação dissertativa argumentativa 40 (quarenta) pontos.

10.3 A prova de questões de múltipla escolha terá caráter eliminatório, de forma que o candidato deverá obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) para correção da redação dissertativa argumentativa.

10.4 O candidato que tiver pontuação abaixo do item 10.3, não terá direito a correção da prova redação dissertativa argumentativa.

10.5 O candidato deverá obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) na redação dissertativa argumentativa para ser habilitado para próxima fase.

10.6 A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **31/03/2025**, no mural da escola, na porta da sala de aula onde se aplicou a prova e nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recursos quanto ao gabarito.

10.7 Os recursos relativos ao Gabarito poderão ser interpostos pelos candidatos por meio do **ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO**, no período de **01 e 02/04/2025**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 Secretaria de Políticas Sociais, ou por email: pesctpousoalegre2025@gmail.com, até as 23h59m59s através do escaneamento do Formulário acima preenchido, justificando-se o Recurso.

10.8 Os recursos relativos ao Gabarito da Prova de Conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial juntamente com a empresa responsável pela aplicação da prova, nos dias **03 e 04 de abril de 2025**, publicando-se resultado no dia **07/04/2025**, publicando-se, em conjunto, a nota de cada candidato, com cópia ao Ministério Público.

10.9 Com a publicação das notas, os candidatos poderão interpor novos recursos para correção eventual da nota por meio do **ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO**, no período de **08 a 09/04/2025**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 Secretaria de Políticas Sociais, ou por email: pesctpousoalegre2025@gmail.com, até as 23h59m59s, através do escaneamento do Formulário acima preenchido, justificando-se o Recurso.

10.10 Os recursos relativos à Nota da Prova de Conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial juntamente com a empresa responsável pela aplicação da prova, nos dias **10 e 11 de abril de 2025**, publicando-se resultado no dia **14/04/2025**, convocando-se os candidatos para próxima etapa do certame, com cópia ao Ministério Público, a Avaliação Psicológica.

10.11 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

10.12 Todos os recursos regulares serão analisados.

10.13 Não será aceito recurso fora do estipulado no presente edital, tampouco, fora do prazo.

10.14 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recursos ou “recurso de recurso” ao gabarito oficial definitivo.

10.15 Na hipótese de anulação de questão, esta será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.



10.16 Caberá à empresa que assessora o CMDCA no presente Processo de Escolha, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso e a decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

11.1 Para realização da prova, os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

11.2 A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local da prova, bem como implicará sua eliminação no Processo de Escolha Suplementar.

11.3 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente serão aceitos como documento oficial utilizado na inscrição, RG ou CNH o original.

11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento original oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, expedido no máximo 3 (três) meses antes da data de realização da prova.

11.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

12 FECHAMENTO DOS ACESSOS ÀS SALAS DA PROVA ESCRITA

12.1 O portão de acesso aos prédios/salas onde será realizada a prova escrita será fechado, impreterivelmente, às 08h (oito horas), mediante preenchimento da Ata da Realização da Prova, a ser lavrada pela Coordenação Local do Processo de Escolha, na presença de duas testemunhas, preferencialmente membros do CMDCA presentes no local.

12.2 Ao candidato que chegar ao local de prova após o fechamento do acesso ao prédio de realização da sua prova será vedada a entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Suplementar.

12.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso.

12.4 O acesso às salas das provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local do Processo de Escolha.

12.5 A imprensa, poderá, uma vez credenciada pela Coordenação Local do Processo de Escolha, desenvolver seu trabalho sem adentrar às salas de provas.

12.5 A Comissão Especial do Processo de Escolha reserva-se ao direito de atrasar o horário de início da prova, por motivos fortuitos ou de força maior, não havendo prejuízo aos candidatos, na medida em que será observada a duração total prevista para a prova de 4h.

13 NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

13.1 O Município de Pouso Alegre, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alegre - CMDCA e a empresa de Assessoria ao Processo de Escolha Suplementar não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.

13.2 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão de resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão de resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta, de acordo com as instruções do cartão de resposta.

13.3 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):



- a) Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);
- b) Espaço(s) não assinalado(s) no cartão de resposta;
- c) Resposta(s) preenchida(s) fora das especificações contidas no cartão de resposta;
- d) Resposta(s) que apresenta(m) mais de uma alternativa preenchida;
- d) Resposta(s) marcada(s) com caneta esferográfica de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

13.4 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica transparente, com tinta de cor azul ou preta.

13.5 Não será permitido o uso de caneta diferente da especificada no Subitem anterior, como também não será permitido o uso de lapiseira, lápis ou borracha para preenchimento do cartão de resposta.

13.6 O candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefones celulares, gravador, smartphones, scanner, tablets, ipod, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, walkman, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de nenhum tipo, relógio de qualquer espécie, braceletes etc), mesmo que desligado, terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Suplementar.

13.7 Também será eliminado do Processo de Escolha o candidato que, durante a realização da prova, fizer comunicação com outro candidato ou utilizar-se de qualquer tipo de consulta (livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, anotações, régua de cálculo etc), ou estiver fazendo uso de óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, lenço etc.).

13.8 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de aplicação da prova portando armas em nenhuma hipótese.

13.9 Os objetos pessoais que o candidato estiver portando, juntamente com o restante dos materiais de uso e de porte vedados pelo Edital, deverão ser desligados e alocados em saco plástico que será disponibilizado, e acomodados em local a ser indicado pelo fiscal.

13.10 Os objetos pessoais de que trata o item anterior deverão permanecer no local indicado durante todo o período de realização da prova, até a saída definitiva do candidato.

13.11 Garrafas de água e lanche levados pelo candidato às salas de prova deverão estar acondicionados em embalagens transparentes, sem rótulo.

14 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO DE RESPOSTA

14.1 Para a realização da prova escrita, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

14.2 Distribuídos os cadernos de questões e os cartões de resposta aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o fiscal da sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os materiais com defeito.

14.3 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

14.4 O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta, dentro do tempo total estimado para a realização da prova.

14.5 O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constantes e em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta, decorrente de falha de preenchimento pelo candidato.

14.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.



14.7 O candidato deverá verificar no cartão de resposta o número dos documentos informados e preencher no caderno de prova as informações solicitadas, devendo, ainda, assinar a capa do caderno de prova e transcrever em letra legível o nome completo e o documento de identificação, no campo adequado, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

14.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida, ou cujos espaços no cartão de resposta estejam preenchidos em inconformidade com as instruções do cartão resposta, ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

14.9 No cartão de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas. **14.10** Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a empresa que assessora o CMDCA no Processo de Escolha não fornecerá exemplares físicos dos cadernos de questões aos candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo de Escolha.

14.11 Será permitido ao candidato destacar a última folha do caderno de prova contendo espaço específico para o preenchimento do seu gabarito, podendo levar consigo para a conferência.

14.12 A empresa que assessora o CMDCA no Processo de Escolha reserva-se o direito de manter os cartões de resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da homologação do resultado do Processo de Escolha, de modo que, após este período, o material será destruído.

15 DA SAÍDA DA SALA DE PROVA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão de resposta.

15.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão de resposta devidamente preenchidos com caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, após serem lacrados os envelopes de provas e gabaritos e assinada a ata de prova.

16 DO ATENDIMENTO ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

16.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo de Escolha, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem, acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

16.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

16.3 Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá informar na Inscrição, via Formulário Google Forms, para receber tratamento que tem direito.



16.5 O candidato com deficiência participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.

16.6 Será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) De 25 a 40 decibéis - dB - surdez leve;
- b) De 41 a 55 - dB - surdez moderada;
- c) De 56 a 70 - dB - surdez acentuada;
- d) De 71 a 90 - dB - surdez severa;
- e) Acima de 91 - dB - surdez profunda;
- f) Anacusia;

III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV. Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho;

V. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

16.7 Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência que deixarem de se inscrever não poderão solicitar atendimento especializado para realização da prova.

17 DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

17.1 O candidato sem deficiência que necessitar de atendimento diferenciado para realização da prova deverá requerer, no ato da inscrição, anexando os Laudos Médicos ou Declarações necessárias para a comprovação da necessidade, ao mesmo tempo em que realizar o envio dos documentos da inscrição.

17.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-la em sala reservada, e para isso deverá, no ato da inscrição, identificar a necessidade de atendimento e encaminhar fotocópia da certidão de nascimento do filho, através de Declaração própria.

17.1 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda, formalmente indicado pela candidata quando da Declaração.



17.2 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

17.3 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.4 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.3 O atendimento às condições de atendimento diferenciado solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

17.4 O candidato que não requerer o atendimento diferenciado no prazo definido pelo Edital, seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição especial requerida.

18. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – ETAPA 3

18.1 A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será aplicada a todos os candidatos que foram classificados na Prova de Conhecimentos.

18.2 A avaliação psicológica será realizada por profissional da Psicologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, e atendendo aos termos das Resoluções 002/2016 e 031/2022 do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

18.3 A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

18.4 Os construtos, dimensões psicológicas ou as competências comportamentais que serão aferidos na Avaliação Psicológica, segundo o perfil psicológico da função referido no Item 3.12 desde edital, são: atenção concentrada, dividida e alternada adequadas, a inteligência não-verbal geral, a memória, relacionamento interpessoal, inteligência emocional, controle emocional, impulsividade, passividade, agressividade, amabilidade, adaptação ao ambiente, adaptação às leis, normas e regimentos, capacidade para estabelecer e cumprir metas, firmeza e segurança em relação as atitudes pessoais, produtividade, organização e ritmo do trabalho.

18.5 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato à conselheiro tutelar para trabalhar com conflitos socio-familiares atinentes a função que exercerá, em sua plenitude, especialmente no uso das atribuições constantes nos artigos 18b, 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

18.6 A Avaliação Psicológica considerará os parâmetros adequados e os requisitos mínimos em termos quantitativos de nível médio quando comparados à amostragem da população em geral, no que se refere as competências comportamentais para que as tarefas sejam realizadas com qualidade e assertividade.

18.7 A análise contemplará as aptidões para o bom desempenho da função conselheira.

18.8 A Avaliação Psicológica será realizada em três momentos:

18.9 Entrevista Individual, resguardados o sigilo e a confidencialidade do candidato;

18.10 Aplicação de Bateria de Testes Psicológicos, e;

18.11 Entrevista Devolutiva Individual Online.

18.12 A Entrevista Individual será realizada nos períodos matutino e vespertino, entre os **dias 28 a 30 de abril de 2025**, em local ainda a ser definido, e publicado oportunamente até 7 (sete) dias antes de sua realização, pelos meios de publicação já referidos no presente edital, observando-se o horário previamente agendado para cada candidato, a ser estipulado na convocação desta fase.



18.13 A Entrevista Individual ocorrerá em sala a ser disponibilizada pelo CMDCA ou Município com todos equipamentos necessários à sua finalidade.

18.14 O candidato será devidamente convocado por ordem de inscrição e terá atendimento com hora marcada com a duração de aproximadamente 30-40 (trinta à quarenta) minutos para cada candidato.

18.15 Ao chegar ao local com dez minutos de antecedência para Entrevista Individual, deverá apresentar seu documento de identificação com foto, deverá deixar seus pertences pessoais com servidor designado, assinar folha de presença e termo de compromisso ético e aguardar ser chamado.

18.16 Após o termino da Entrevista o candidato deverá pegar seus pertences e se retirar do local.

18.17 A Aplicação de Bateria de Testes Psicológicos (Presencial) ocorrerá entre os dias **28 e 30 de abril de 2025**, à todos os candidatos de modo **coletivo**, em local e horário a ser publicado oportunamente até 7 (sete) dias antes de sua realização pelos meios de publicação já referidos no presente edital.

18.18 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto para participar da Bateria de Testes Psicológicos, e deixar de apresentá-lo acarretará exclusão do certame.

18.19 Os testes podem ter duração de até 3h (três) horas.

18.20 Os candidatos deverão se retirar do local da aplicação dos testes assim que forem liberados pelo Profissional que os conduzir.

18.21 O CMDCA e/ou o Município providenciará, para a Aplicação dos Testes um local tranquilo, com boa iluminação, sem ruídos, em boas condições de temperatura e acomodação, com uma lousa ou quadro, distanciamento, cadeiras e mesas lisas ou carteiras inteiriça, niveladas e sem irregularidades na superfície para cada examinando.

18.22 Para a participação na Bateria de Testes indica-se que os candidatos durmam bem na noite anterior, se alimentem e se hidratem bem, além de se vestirem com roupas confortáveis.

18.23 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para qualquer das Etapas da Avaliação Psicológica.

18.24 Será excluído do Processo de Escolha Suplementar o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer às avaliações no horário e local indicados.

18.25 O candidato será avaliado como "APTO" ou "NÃO APTO" na Avaliação Psicológica sendo eliminado o candidato considerado "NÃO APTO".

18.26 APTO significa que o candidato apresentou, na Bateria de Testes, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes neste Edital.

18.27 INAPTO significa que o candidato não apresentou, na Bateria de Testes, o perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar.

18.28 A inaptidão não pressupõe a existência de transtornos mentais, apenas indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

18.29 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da avaliação como justificativa de sua ausência.

18.30 O resultado final da Avaliação Psicológica do candidato será publicado, exclusivamente como "APTO".

18.31 O sigilo sobre as informações obtidas na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo na forma prevista pelo Conselho Federal de Psicologia.

18.32 O arquivamento dos documentos resultantes da Avaliação Psicológica ficará sob guarda e responsabilidade da empresa contratada para assessorar o Processo de Escolha.



18.33 Será facultado ao candidato e somente a este conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

18.34 Será facultado ainda ao candidato requerer formalmente junto à Comissão Eleitoral, após a Entrevista Devolutiva, cópia do laudo de sua avaliação ainda que tenha sido considerado apto.

18.35 O laudo obtido terá validade para este Processo de Escolha Suplementar e somente para o exercício da função de conselheiro tutelar.

18.36 A terceira etapa da Avaliação Psicológica, Entrevista Devolutiva, que será online e em horário vespertino, será realizada a pedido do candidato, no dia **23 de maio de 2025**, por ordem de agendamento, após os recursos e resultado final.

18.37 O agendamento será realizado por solicitação escrita junto à Comissão Eleitoral até o dia **20 de maio de 2025**.

18.38 A entrega do laudo será realizada na Entrevista Devolutiva no dia **23 de maio de 2025**, e será agendada pelo candidato junto à Comissão Eleitoral e não durará mais que 15 (quinze) minutos por candidato.

18.39 A Entrevista Devolutiva tem caráter informativo para esclarecer o motivo da contra-indicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerado como recurso ou nova oportunidade de realizar Teste.

18.40 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa (Reunião dos Candidatos), será publicada dia **26/05/2025** nos locais de publicação já informados no presente edital, com cópia ao Ministério Público.

18.41 Caso o candidato entenda caber recurso contra a Avaliação Psicológica, poderá fazê-lo nos termos do **ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO**, no período de **15 a 16/05/2025**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 Secretaria de Políticas Sociais, ou por email: pesctpousoalegre2025@gmail.com, até as 23h59m59s, através do escaneamento do Formulário acima preenchido, justificando-se o Recurso.

18.42 A análise dos Recursos será realizada nos dias **15 e 16 de maio de 2025**.

18.43 Dia **19 de maio de 2025** será publicada a lista final dos candidatos aptos ao exercício da função e que poderão participar da próxima etapa, a Reunião entre os Candidatos.

18.44 Todas publicações referentes à Avaliação Psicológicas ocorrerão no site referido do Município de Pouso Alegre-MG.

18.45 O não comparecimento na avaliação psicológica, na data marcada, implicará na desclassificação do candidato.

19. DA REUNIAO CANDIDATOS – ETAPA 4

19.1 Reunião no dia **26/05/2023**, ocorrerá em hora e local a ser divulgado com a publicação final dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica para orientações acerca das condutas vedadas durante o Processo de Escolha Suplementar, especialmente quanto a propaganda eleitoral.

20. DA PROPAGANDA ELEITORAL

20.1 Após a Reunião mencionada no item 19, poderá ser iniciada a propaganda eleitoral, até o dia **06/06/2025**, sendo realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



20.1.1 Qualquer propaganda realizada anterior ou posterior a data do item 20.1, será considerada como descobrimento as regras do processo e, quando devidamente comprovada, o candidato será desclassificado do processo.

20.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

20.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a Reunião dos Candidatos.

20.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

20.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal ou na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), ou no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha Suplementar;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha Suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



20.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

20.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

20.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

20.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

20.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

20.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja na internet, seja na "boca de urna".

20.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



20.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, advertência e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de **Resolução nº 05/2023/CMDCA, ANEXO IV do presente edital.**

20.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

20.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em **horário de serviço**, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

21. DA ELEIÇÃO – ETAPA 5

21.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

21.2 A eleição será realizada no dia **08/06/2025, das 8hs às 17hs**, tendo em vista que o presente Processo de Escolha é Suplementar, não se enquadrando na regra do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo horário está estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

21.3 Os locais de votação serão divulgados oportunamente nos veículos de informação do presente certame com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

21.4 O local de votação será definido pela Comissão Especial, em conjunto com a Justiça Eleitoral, sendo amplamente divulgado, inclusive na página eletrônica multireferida no presente edital.

21.4.1 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 23/05/2025**, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h, na Central de Conselhos, sediada na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 - Secretaria de Políticas Sociais.

21.5 No local de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

21.5.1 A definição dos números dos candidatos far-se-á conforme o número de inscrição, ou na sua impossibilidade, conforme determinação da Justiça Eleitoral.

21.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

21.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



21.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável ou em local que garanta a privacidade do eleitor.

21.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade, outro documento oficial equivalente, com foto e/ou o título eleitoral.

21.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

21.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

21.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

21.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

21.14 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

21.15 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

21.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

21.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

21.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

21.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

21.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

22. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

22.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

22.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, no prazo de 2 (dois dias) 09 e 10 de junho de 2025, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, ou seja, dias 11 e 12 de junho de 2025.

22.2.1 A publicação oficial será dia 13 de junho de 2025, a Capacitação de 16h será dias 18 e 19 de junho de 2025 e a Posse será dia 23 de junho de 2026.



22.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

22.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

22.6 Todos os candidatos eleitos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

23.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

23.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

23.4 As datas, horários e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo de Escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

23.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

23.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone com whatsapp, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

23.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

23.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

23.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

23.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO EDUARDO PASCOAL ROSA

Presidente do CMDCA



ANEXO I – REFERÊNCIAL TEÓRICO

Conhecimento Específico do E.C.A – 15 questões – 2 ponto cada	
Conteúdo abordado	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
Língua Portuguesa/interpretação de texto – 10 questões – 1,5 ponto cada	
Conteúdo	Leitura e interpretação de textos (literários e não literários); Ortografia e acentuação gráfica; Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do Verbo; Concordância nominal e verbal; Ocorrência de crase. Pontuação; Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; e Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.
Raciocínio lógico - 8 (oito) questões – 1 ponto cada	
Conteúdo	Proposição lógica; Proposições simples e compostas; Quantificadores lógicos; e Diagramas lógicos e argumentos.
Informática - 7 (sete) questões – 1 ponto cada	
Conteúdo	Sistema operacional Windows; Microsoft Office (Word e Excel); Sistemas de navegação na internet; e Sistemas de webmails.
Redação dissertativa argumentativa – 40 pontos	
Conteúdo	Modalidade dissertação levando em conta a convenção da escrita e os aspectos gramaticais e textuais.



ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato	
Nº de Inscrição	

Marque com X o tipo de recurso:

<input type="checkbox"/>	Edital
<input type="checkbox"/>	Inscrições
<input type="checkbox"/>	Questões da Prova
<input type="checkbox"/>	Gabarito
<input type="checkbox"/>	Avaliação Psicológica
<input type="checkbox"/>	Resultado
<input type="checkbox"/>	Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso: _____

Local e data

Assinatura do Candidato

**Assinatura do Recebedor do Recurso
(se feita manualmente)**



ANEXO III
CALENDÁRIO
PROCESSO ESCOLHA SUPLEMENTAR 2025
SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE MG

Data	Etapa
17/02/2025	Publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.
14/03/2025	Prazo para registro das candidaturas.
17/03/2025	Publicação dos candidatos com inscrição pré-deferida.
18 e 19/03/2025	Prazo final para apresentação de Recurso à Inscrição.
20 e 21/03/2025	Análise e Julgamento dos Recursos à Inscrição.
24/03/2025	Publicação Final dos Inscritos.
30/03/2025	Aplicação da Prova de Conhecimentos.
31/03/2025	Publicação do Gabarito da Prova de Conhecimentos
01 e 02/04/2025	Prazo final para Recurso ao Gabarito.
03 e 04/04/2025	Análise e Julgamento dos Recursos quanto ao Gabarito.
07/04/2025	Publicação Final do Gabarito e Publicação dos pré-aprovados na Prova de Conhecimentos.
08 e 09/04/2025	Prazo para Recurso quanto as Notas da Prova de Conhecimentos.
10 e 11/04/2025	Análise e Julgamento do Recurso às Notas da Prova de Conhecimentos.
14/04/2025	Publicação Final dos Aprovados na Prova de Conhecimentos.
28, 29 e 30/04/2025	*Previsão de Avaliação Psicológica
12/05/2025	Publicação Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica
13 e 14/05/2025	Recurso à Avaliação Psicológica
15 e 16/05/2025	Análise ao Recurso da Avaliação Psicológica
19/05/2025	Resultado Final Avaliação Psicológica e convocação Reunião de Candidatos
20/05/2025	Data Agendamento Devolutiva



23/05/2025	Devolutivas agendadas
26/05/2025	Reunião candidatos - Abertura da Campanha Eleitoral e Divulgação Locais de Votação
06/06/2025	Data Limite para Campanha Eleitoral
08/06/2025	Eleição
09 e 10/06/2025	Prazo para Recurso quanto ao Resultado da Eleição
11 e 12/06/2025	Análise Recurso quanto ao Resultado da Eleição
13/06/2025	Publicação Eleitos
17 e 18/06/2025	Capacitação 16h
23/06/2025	Posse





CMDCA
POUSO ALEGRE-MG

FIA
FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA

ANEXO IV
RESOLUÇÃO 005/2023
PROCESSO ESCOLHA SUPLEMENTAR 2025
SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DO CMDCA SOBRE A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Dispõe sobre a comprovação de experiência em atividades de atendimento direto a criança e adolescente para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a responsabilidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ao CMDCA;

Considerando o art. 12, § 2º, I da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o art. 71, VI da Lei Municipal nº 6.789/2023, que dispõe a respeito da comprovação de experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente.

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre, realizada no dia 17 de abril de 2023, que deliberou sobre as formas de comprovação de experiência no atendimento direto de criança e adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os documentos que comprovem a experiência de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de atendimento direto a criança e/ou ao adolescente, sendo:

declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e/ou adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e/ou adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

declaração emitida por instituições de ensino com atendimento direto de crianças e/ou adolescentes, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
registro em carteira profissional de trabalho ou contrato de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

Art. 2º As declarações, além das informações supracitadas, deverão ser emitidas com o timbre do órgão ou instituição, contendo endereço, telefone, e-mail, CNPJ, nome completo e assinatura do responsável legal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pouso Alegre/MG, 28 de abril de 2023.

NÚBIA DOS SANTOS PAULINO
Presidente CMDCA de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Silvia Helena da Costa
Código Identificador: 2A409CCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/05/2023. Edição 3505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ANEXO V
RESOLUÇÃO 007/2023
PROCESSO ESCOLHA SUPLEMENTAR 2025
SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 DO CMDCA SOBRE A APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) do **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a responsabilidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ao CMDCA; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução nº 04/2023 do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião com os candidatos habilitados, para orientações acerca das condutas vedadas, conforme **Edital nº 01/2023/CMDCA - ITEM 9.22** e será encerrada à meia-noite do dia 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por contada inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 5.564/2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º As denúncias que tratam esta Resolução, deverão ser apresentadas por meio do formulário disponível no **ANEXO I**.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.



§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, n.147, bairro: Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 8horas as 16horas – Central de Conselhos, sediada na Secretaria de Políticas Sociais.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá pela aplicação de sanções, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, o representado e, se for o caso, o representante.

Art. 8º As sanções a serem aplicadas pela Comissão Especial de que trata o art. 7º, deverá levar em consideração as seguintes:

- **A retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material:** conforme paragrafo único do art. 5º desta Resolução;
- **Advertência:** quando comprovada a infração de conduta constante no item 10.5, incisos I, II, III, IV, VIII e X; Item 10.12 do Edital nº 01/2023/CMDCA; e



– **Cassação da candidatura:** quando comprovada a infração de conduta constante no item 10.5, incisos V, VI, VII, IX “a”, “b”, “c” e XI; item 10.8, incisos I, II, III, IV, V, Item 10.13 do Edital nº 01/2023/CMDCA.

Parágrafo Único: A permanência ou nova incidência na prática da conduta vedada, prevista nos incisos I e II do art. 8º desta Resolução, estará desrespeito às regras e deverá se caracterizado inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura,

Art. 9º O representado e, se for o caso, o representante terão o prazo de 2 (dois) dias para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 10. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 11. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação do local onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as).

§ 1º Durante a reunião será registrada ata, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



Pouso Alegre/MG, 28 de abril de 2023.

NÚBIA DOS SANTOS PAULINO
Presidente
CMDCA de Pouso Alegre/MG

ANEXO I
AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

Data: // Hora: .:

Local:

Qualificação do Autor:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Infração Constatada:

- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;**
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;**
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;**
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:**
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



- () propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- () abuso de propaganda na internet e em redes sociais; () Utilização de espaço na mídia no dia da votação;
- () Transporte de eleitores no dia da votação;
- () Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;
- () Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;
- () Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação. () outra conduta vedada: (descrever)

Descrição Fática:1

Assinatura do autor

1 Descrever sucintamente a irregularidade constatada, identificando os envolvidos e informando se houve algum tipo de registro em áudio, foto ou vídeo a respeito da conduta vedada, caso em que deverá ser anexado a este termo. Este documento deverá ser encaminhado imediatamente à Comissão Especial do CMDCA, devendo esta comunicar ao Ministério Público.

Publicado por:
Sílvia Helena da Costa
Código Identificador:44E4B862

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/05/2023. Edição 3505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
PROCESSO ESCOLHA SUPLEMENTAR 2025
SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE MG

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido por SSP/_____, em
____/____/_____, CPF nº _____ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins
de Inscrição ao Processo de Escolha Suplementar do conselho tutelar de Pouso Alegre-MG,
que resido no Município de Pouso Alegre, no
endereço: _____

(Rua/Av., nº, Bairro) há ____ anos. (explicitar tempo de residência).

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2.025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Testemunha 1: _____
RG nº _____

Testemunha 2: _____
RG nº _____

Falsidade ideológica

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.